

# Dodge alerta para 'atalho' em HC que Gilmar deu a Richa

A procuradora-geral Raquel Dodge enviou manifestação na sexta-feira (28), ao ministro Gilmar Mendes, do Supremo, na qual alerta para a criação de um "atalho" para que processos distintos sobre vários acusados sejam analisados por um mesmo magistrado

Desde que soltou o ex-governador do Paraná Beto Richa, no dia 14 passado, o ministro recebeu nove petições de presos por crimes contra a administração pública, passando por falsificação de duplicata e tráfico de drogas, pleiteando o mesmo benefício dado a Richa.

Beto Richa foi preso na Operação Radiopatrulha em 11 de setembro, sob investigação de desvios no Programa Patrulha do Campo - manutenção de estradas rurais do Paraná. O tucano adotou uma estratégia inusual para se livrar da prisão da Radiopatrulha. Ele não entrou com habeas corpus no Supremo, classe processual adequada para pedidos de liberdade. Preferiu outro caminho ao protocolar pedido de liberdade nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 444, o polêmico processo que



Procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

vetou a condução coercitiva, de relatoria do próprio Gilmar.

Em 14 de setembro, o ministro acolheu os argumentos do tucano,

de que sua prisão temporária seria, na verdade, uma condução coercitiva, e mandou soltá-lo. Na manifestação a Gilmar, a procura-

dora afirmou que "em alguns dias quase uma dezena de pedidos de revogação de prisões (temporárias e de outras naturezas) decretadas ao redor do país foi submetida diretamente ao ministro, todos alegando que suas prisões são, na verdade, conduções coercitivas disfarçadas, de modo que a eles também deve ser aplicada a solução dada em benefício de Carlos Alberto Richa".

"Esta pretensão dos requerentes desrespeita o princípio constitucional do juiz natural, mediante supressão de instâncias e com violação às regras constitucionais que disciplinam a competência da Suprema Corte. Os requerentes buscam, sem apoio na Constituição e na lei, atalho processual para ter seu caso diretamente apreciado por um mesmo Ministro do STF. Já são 9 petições, e poderão vir mais", afirmou (AE).

## Alphaville Pelotas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 15.315.412/0001-98 - NIRE 35.226.422.258

**Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada em 24.09.2018**

**Data, Hora e Local:** 24.09.2018, às 10 horas, na sede, Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Guilherme de Puppi e Silva - Presidente; Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$28.230.860,81, para R\$9.979.762,00, uma redução, de R\$18.251.098,81, com o cancelamento de 18.251.098 quotas, sem considerar os centavos, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, da seguinte forma: (i) R\$9.313.380,89, mediante absorção de prejuízos acumulados dos exercícios sociais anteriores; e (ii) R\$8.937.717,92, em razão de o capital social ser julgado excessivo, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil. 2. Consignar que o balanço patrimonial de 31.12.2017, aprovado na 11ª alteração do Contrato Social em 31.08.2018, serve de base para a redução do capital social. 3. A redução do capital social somente se tornará efetiva, findo o prazo de 90 dias contados da data da publicação da presente, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social, após o que as sócias deverão promover a alteração do Contrato Social. 4. A quantia total da redução do capital social, no montante de R\$8.937.717,92, será restituída às sócias, proporcionalmente à participação de cada sócia no capital social, em moeda corrente nacional. 5. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5ª: O capital social é de R\$9.979.762,00, dividido em 9.979.762 quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, sendo 9.979.761 quotas subscritas e integralizadas pela sócia Alphaville Urbanismo S.A. e 1 quota subscrita e integralizada pela sócia Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A.". 6. Fica autorizada a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização e concretização das deliberações. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.09.2018. Sócios: Alphaville Urbanismo S.A. Por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza, Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. - Por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza

## Alphaville Litoral Norte 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 35.223.796/0001-74 (matriz) - NIRE: 35.226.422.258

**Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada em 24.09.2018**

**Data, Hora e Local:** 24.09.2018, às 11 horas, na sede, Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Guilherme de Puppi e Silva - Presidente; e Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$ 46.765.798,89, para R\$ 40.625.882,00, uma redução, de R\$ 6.139.916,89, com o cancelamento de 6.139.916 quotas, sem considerar os centavos, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, da seguinte forma: (i) R\$5.221.764,38, mediante absorção de prejuízos acumulados dos exercícios sociais anteriores; e (ii) R\$918.152,51, em razão de o capital social ser julgado excessivo. 2. Consignar que o balanço patrimonial de 31.12.2017, aprovada na 9ª alteração do Contrato Social em 31.08.2018, serve de base para a redução do capital social. 3. A redução do capital social somente se tornará efetiva, findo o prazo de 90 dias contados da data da publicação da presente, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social, após o que as sócias deverão promover a alteração do Contrato Social. 4. A quantia total da redução do capital social, no montante de R\$918.152,51, será restituída às sócias, proporcionalmente à participação de cada sócia no capital social, em moeda corrente nacional. 5. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5ª: O capital social é de R\$40.625.882,00 dividido em 40.625.882 quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo 40.625.881 quotas subscritas e integralizadas pela sócia Alphaville Urbanismo S.A. e 1 quota subscrita e integralizada pela sócia Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A.". 6. Fica autorizada a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.09.2018. Mesa: **Guilherme de Puppi e Silva - Presidente, Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. Sócios: Alphaville Urbanismo S.A., por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza**

## Alphaville SPE Conceito a Rio Costa do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 07.015.406/0001-97 (matriz) - NIRE 35.219.460.824

CNPJ/MF: 07.015.406/0002-78 (filial) - NIRE: 33.999.163.954

**Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada em 24.09.2018**

**Data, Hora e Local:** 24.09.2018, às 08h30s, na sede, Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Guilherme de Puppi e Silva - Presidente; e Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$ 3.620.602,91, para R\$ 882.430,00, uma redução, de R\$ 2.738.172,91, com o cancelamento de 2.738.172 quotas, sem considerar os centavos, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, da seguinte forma: (i) R\$ 1.456.580,83, mediante absorção de prejuízos acumulados dos exercícios sociais anteriores; e (ii) R\$ 1.281.592,08, em razão de o capital social ser julgado excessivo. 2. Consignar que o balanço patrimonial de 31.12.2017, aprovada na 17ª alteração do Contrato Social em 31.08.2018, serve de base para a redução do capital social. 3. A redução do capital social somente se tornará efetiva, findo o prazo de 90 dias contados da data da publicação da presente, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social, após o que as sócias deverão promover a alteração do Contrato Social. 4. A quantia total da redução do capital social, no montante de R\$1.281.592,08, será restituída às sócias, proporcionalmente à participação de cada sócia no capital social, em moeda corrente nacional. 5. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5ª: O capital social é R\$ 882.430,00, dividido em 882.430 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo 882.429 quotas subscritas e integralizadas pela sócia Alphaville Urbanismo S.A. e 1 quota subscrita e integralizada pela sócia Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A.". 6. Fica autorizada a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização das deliberações. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.09.2018. Mesa: **Guilherme de Puppi e Silva - Presidente, Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. Sócios: Alphaville Urbanismo S.A. e Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A., ambas por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza.**

## Alphaville Jundiá Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 07.015.389/0001-98 - NIRE 35.219.460.808

**Extrato da Ata de Reunião de Sócios de 24.09.2018**

**Data, Hora e Local:** 24.09.2018, 15h30, na sede, Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Guilherme de Puppi e Silva; Secretário: Ricardo Leonel Scavazza. **Deliberações aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$58.003.163,20, para R\$ 510.757,00, uma redução, de R\$57.492.406,20, com o consequente cancelamento de 57.492.406 quotas, sem considerar os centavos, no valor nominal de R\$1,00 cada, da seguinte forma: (i) R\$14.840.087,20, serão reduzidos mediante absorção de prejuízos acumulados dos exercícios sociais anteriores; e (ii) R\$42.652.319,00, serão reduzidos em razão de o capital social ser julgado excessivo, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil. 2. Consignar que o balanço patrimonial de 31.12.2017, aprovado na 17ª alteração do Contrato Social em 31.08.2018, serve de base para a redução do capital social. 3. A redução do capital social somente se tornará efetiva, findo o prazo de 90 dias contados da data da publicação da presente, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social, após o que as sócias deverão promover a alteração do Contrato Social. 4. A quantia total da redução do capital social, no montante de R\$42.652.319,00, será restituída às sócias, proporcionalmente à participação de cada sócia no capital social, em moeda corrente nacional. 5. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 510.757,00 dividido em 510.757 quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo 510.755 quotas subscritas e integralizadas pela sócia Alphaville Urbanismo S.A. e 2 quotas subscritas e integralizadas pela sócia Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A.". 6. Fica autorizada a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização e concretização das deliberações. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.09.2018. Sócios: Alphaville Urbanismo S.A., Por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza; Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A., Por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza.

## Santa Marta S.A. - Empreendimentos Imobiliários

CNPJ nº 16.197.824/0001-33 - NIRE nº 35300323238

**Ata da Assembleia Geral Ordinária**

Realizada em: **Data:** 19/04/2018. **Horário:** 11:00 horas. **Local:** Sede Social na Alameda Santos, nº 960 - 19º andar/parte, CEP 01418-100, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova por suas assinaturas, lançadas no livro de presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos, o Sr. **André Kissajikian**, Diretor Superintendente da empresa, que convidou a mim, **Antranik Kissajikian**, para Secretário. Iniciando-se os trabalhos, informou o Sr. Presidente que o Edital de Convocação para a Assembleia deixou de ser publicado de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto (§4º) do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da "Ordem do Dia", tendo, no final sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas às abstenções legais, o seguinte: **Deliberações:** Foi aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, documentos esses devidamente publicados no Diário Oficial Empresarial e no Jornal Empresas & Negócios nas edições do dia 13 de abril de 2018, tendo sido dispensado o aviso aos acionistas, face ao que trata o parágrafo quarto (§4º) do artigo 133, da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 10.303, de 31/10/2001. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, como ninguém se manifestasse, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 19 de abril de 2018. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Antranik Kissajikian - Secretário. Acionistas: André Kissajikian, Vanda Kissajikian Mordjikian e Suelly Kissajikian da Silveira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Antranik Kissajikian - Secretário. JUCESP - Certifico o Registro sob o nº 286.462/18-7, em 20/06/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## BFL S/A - Empreendimentos Gerais

CNPJ nº 04.376.726/0001-84 - NIRE nº 35300184530

**Ata da Assembleia Geral Ordinária**

Realizada em: **Data:** 20/04/2018. **Horário:** 14:00 horas. **Local:** Sede Social na Alameda Santos nº 960 - 19º andar, Conjunto 1.906, neste Capital. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas no livro de presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. **André Kissajikian**, Diretor Presidente da empresa, que convidou a mim **Milton da Silva**, para Secretário. Iniciando-se os trabalhos, informou o Sr. Presidente que o Edital de Convocação para a Assembleia deixou de ser publicado de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto (§4º) do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da "Ordem do Dia", tendo, no final sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas às abstenções legais, o seguinte: **Deliberações:** 1) - Foi aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, documentos esses publicados no Diário Oficial Empresarial e no Jornal Empresas & Negócios nas edições do dia 13 de abril de 2018, sendo dispensado o aviso aos acionistas face ao que trata o parágrafo quarto (§4º) do artigo 133, da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 10.303, de 31/10/2001; 2) - Foi decidido que a destinação do resultado apurado no exercício social de 2017, ficará a critério da diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, como ninguém se manifestasse, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 20 de abril de 2018. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Milton da Silva - Secretário. Acionistas: André Kissajikian; Milton da Silva e Suelly Kissajikian da Silveira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Milton da Silva - Secretário. JUCESP - Certifico o Registro sob o nº 285.860/18-5, em 20/06/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Terras Alphaville SPE Rio Doce Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ/MF: 15.315.412/0001-98 (matriz) - NIRE: 35.226.422.258

**Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada em 24/09/2018**

**Data, Hora e Local:** 24/09/2018, às 13 horas, na sede, Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Guilherme de Puppi e Silva - Presidente; e Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$35.191.099,97, para R\$4.092.913,00, uma redução de R\$31.098.186,97, com o cancelamento de 31.098.186 quotas, sem considerar os centavos, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, da seguinte forma: (i) R\$28.634.433,97, mediante absorção de prejuízos acumulados dos exercícios sociais anteriores; e (ii) R\$2.463.753,00 em razão de o capital social ser julgado excessivo. 2. Consignar que o balanço patrimonial de 31/12/2017, aprovado na 7ª alteração do Contrato Social em 31/08/2018, serve de base para a redução do capital social. 3. A redução do capital social somente se tornará efetiva, findo o prazo de 90 dias contados da data da publicação da presente, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social, após o que as sócias deverão promover a alteração do Contrato Social. 4. A quantia total da redução do capital social, no montante de R\$2.463.753,00, será restituída às sócias, proporcionalmente à participação de cada sócia no capital social, em moeda corrente nacional. 5. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5ª: O capital social é de R\$4.092.913,00, dividido em 4.092.913 quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo 4.092.912 quotas subscritas e integralizadas pela sócia Alphaville Urbanismo S.A. e 1 quota subscrita e integralizada pela sócia Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A.". 6. Fica autorizada a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24/09/2018. Mesa: **Guilherme de Puppi e Silva - Presidente, Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. Sócios: Alphaville Urbanismo S.A., por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza, Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A., por Guilherme de Puppi e Silva e Ricardo Leonel Scavazza.**

## J. ALVES CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

CNPJ (MF) 69.078.350/0001-77

| BALANCETE PATRIMONIAL - Em 31 de Agosto de 2018 |              |                                |              |
|---|--------------|--------------------------------|--------------|
| ATIVO   | RS MIL       | PASSIVO                        | RS MIL       |
| CIRC. E REALIZAVEL L. PRAZO DISPONIBILIDADES    | 3.136        | CIRC. E EXIGÍVEL LONGO PRAZO   | 831          |
| APLICAÇÕES INTERF. LIQUIDEZ                     | 472          | RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS     | 37           |
| Poupança  | 1.042        | Ordens de Pagamento em M.E.    | 37           |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                   | 100          | OUTRAS OBRIGAÇÕES              | 794          |
| Título de Capitalização                         | 100          | Carteira de Câmbio             | 0            |
| OUTROS CRÉDITOS                                 | 1.492        | Fiscais e Previdenciárias      | 573          |
| Câmbio Comprado                                 | 95           | Diversas                       | 221          |
| Rendas a Receber                                | 1.397        | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2.287</b> |
| Diversos  | 1.397        | Capital Social                 | 418          |
| PDD   | 0            | Reservas de Lucros             | 2.212        |
| OUTROS VALORES E BENS                           | 30           | Lucros ou Prejuízos Acumulados | -343         |
| Despesas Antecipadas                            | 30           | <b>CONTAS DE RESULTADO</b>     | <b>37</b>    |
| <b>PERMANENTE</b>                               | <b>19</b>    | Receitas Operacionais          | 656          |
| IMOBILIZADO DE USO                              | 19           | (Despesas Operacionais)        | -619         |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                           | <b>3.155</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>        | <b>3.155</b> |

JOSÉ APARECIDO CASSIANO ALVES - Diretor Presidente  
SANDRA REGINA ALVES CLAUDIO - Diretora Administrativa  
VALDEMIR SOPRANI - Contador CRC: 1SP088327/O-0

11ª Vara Cível do Foro Central Cível - Comarca da Capital - SP. Edital de Intimação com o prazo de 20 dias, expedido no processo nº 1020697-94.2015.8.26.0100. O Dr. Luis Fernando Pinto Arcuri, M.M., Juiz de Direito da 11ª VC do Foro Central Cível, na forma da Lei. Faz Saber a San Siro Parafusos e Metalurgia que lhe foi movida Cumprimento de Sentença por Condomínio Ed Gar Aut Florência de Abreu, Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirão após o decurso do prazo do presente edital, apresente a defesa e o valor do depósito em dinheiro devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Nada Mais. O presente edital tem o prazo de 20 dias. (29/09 e 02/10)

# Seria o fim do uso do regime especial de tributação pelas incorporadoras?

Edison Carlos Fernandes (\*) e Marcus Swenson de Lima (\*\*)

*Incorporadoras que se utilizavam da solução de consulta nº 7045 de 2014, que trata do período de abrangência do regime especial de tributação (RET), sofreram um golpe da Receita, em agosto, com a publicação de uma nova solução de consulta, a de nº 2009*

Instituído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, junto com o patrimônio de afetação para as incorporações imobiliárias, o RET veio com a missão de fomentar o mercado imobiliário e dar mais segurança aos adquirentes das unidades autônomas em construção, ao segregar cada empreendimento, do patrimônio total das incorporadoras, através das sociedades de propósito específico (SPE), na tentativa de evitar a contaminação de um empreendimento financeiramente sadio, por outro, com problemas.

Em 2014, talvez no auge da crise imobiliária, a Receita publicou duas soluções de consultoria antagônicas sobre o RET, a SC 7045 e a SC nº 244 (SC 244). A primeira, autorizava o uso do RET em todas as vendas das unidades, independentemente se ocorridas antes ou depois da conclusão da obra; a segunda entendia que o limite para o uso do RET, na apuração dos tributos decorrentes das receitas de vendas das unidades, era valido para as ocorridas até a conclusão do empreendimento, sendo permitido o uso do RET nestes casos enquanto houvessem valores a serem recebidos, mesmo que após a conclusão da obra.

Evidentemente que estas duas interpretações divergentes causaram enorme confusão aos contribuintes e ao mercado imobiliário. Agora, com a SC 2009, ao que parece, a divergência estaria superada. Será? Antes de optar pelo RET, a incorporadora deve submeter a incorporação imobiliária

ao regime da afetação que, uma vez instituído, se torna irretroatável, perdurando até o fim dos direitos de crédito ou obrigações das incorporadoras junto aos adquirentes dos imóveis. Se a afetação é um dos requisitos fundamentais para o RET - o outro é a entrega da própria opção pelo RET na Receita - sua extinção acarretaria também a extinção do RET? Para a Receita, sim.

Não há o menor sentido em diferenciar o momento da venda de uma unidade, se antes ou depois da conclusão da obra, em um setor já possui um sistema específico e diferenciado para reconhecimento de suas receitas, o chamado POC (Percentage of Completion), que também virou motivo de incertezas em 2018, com a entrada em vigor do pronunciamento contábil nº 47 (CPC 47), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, órgão do CFC, responsável pela uniformização dos pronunciamentos contábeis brasileiros aos padrões internacionais do International Financial Reporting Standards (IFRS), adotados pelo Brasil em 2008.

É inegável o impacto negativo que a SC 2009 trará as incorporadoras, já tão castigadas pelos "distratos" e ao mercado imobiliário como um todo, uma vez que em toda formação do preço das unidades leva-se em conta a tributação. Conceitualmente, entendemos que o RET deve ser aplicado até o fim da comercialização das unidades do empreendimento e não apenas para as que foram comercializadas durante as obras.

Isto serviria como incentivo a um dos setores que mais emprega neste país. Ao que parece, 14 milhões de desempregados ainda não são suficientes para sensibilizar os técnicos da receita federal...

(\*) - É sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e contábil IFRS (edison.fernandes@fflaw.com.br);

(\*\*) - É advogado do FF advogados, atua nas áreas de Direito societário, contratos e imobiliário (marcus.lima@fflaw.com.br).

AGENDA DO **EMPRESÁRIO**®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2018

**PREENCHER O FORMULÁRIO PPP**  
Funcionário que era sócio da empresa está pedindo laudo profissional. Como proceder? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**FUNCIONÁRIO AO SAIR DO TRABALHO FOI PASSEAR NO SHOPPING E FOI ATROPELADO, EMPRESA DEVE EMITIR O CAT, TRATA-SE DE DESVIO DE PERCURSO?**  
Esclarecemos que não se caracteriza como acidente de trabalho o acidente de trajeto sofrido pelo segurado que, por interesse pessoal, tiver interrompido ou alterado o percurso habitual. Desta forma, entendemos que neste caso não será considerado acidente do trabalho. Base Legal - IN INSS/PRES nº 77/15, art.320, §5º.

**AUXÍLIO DOENÇA PARA O MEI**  
Como ocorre o auxílio doença para o MEI, no que se refere ao tempo de carência? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**HORAS EXTRAS NO TELEATENDIMENTO**  
Funcionário em jornada de trabalho de 36 horas semanais, no setor de teleatendimento (NR 17), podem fazer horas extras? Saiba mais acessando a integra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**FUNCIONÁRIO FOI SUSPENSO POR 20 DIAS DENTRO DO MÊS, NESTE CASO ELE PERDE 1/12 DO 13º SALÁRIO E IRÁ TER REDUÇÃO NOS DIAS DE FÉRIAS?**  
A suspensão de 20 dias do empregado dentro do mês, faz com que o mesmo perca o 1/12 relativo ao 13º do Mês, conforme previsto no artigo 1º da Lei 4090/62. Quanto às férias não haverá perda, vez que não se trata de faltas injustificadas, conforme artigo 130 da CLT.

**INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL**  
Quando ocorre a Incorporação empresarial, como proceder com os funcionários? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**50 anos ORCOSE**  
Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 3531-3233 - www.orcose.com.br  
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/B830-CC59-23E3-9D53

Empresas & Negócios netjen@netjen.com.br www.netjen.com.br

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para TEL: 3043-4171